



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, EM EVENTOS QUE RECEBAM APOIO FINANCEIRO DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA NUNES

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º As instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que receberem apoio financeiro da Prefeitura do Rio de Janeiro, para realização de eventos culturais, ficam obrigados a destinar parte do espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se artesanato os trabalhos predominantemente manuais, conforme definido na legislação vigente.

Art. 2º O espaço físico destinado à divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato deverá ganhar destaque através da identidade cultural do evento e localizar-se, preferencialmente próximo à entrada do evento.

Parágrafo único. Dos artesãos beneficiados por esta Lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser pessoas com deficiência e/ou mulheres vítimas de violência doméstica reconhecida judicialmente e/ou pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) ano e/ou integrantes de minorias étnicas.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedado novo aporte financeiro da Prefeitura do Rio de Janeiro, para a realização de novos eventos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.





Art. 4º As peças artesanais objeto desta lei deverá ser provenientes de produção direta de artesão (ã), oficialmente identificado com tal pelo poder público e/ou pelas entidades de representação do setor do artesanato do município do Rio de Janeiro cadastradas junto a FAERJ – Federação do Artesanato do Rio de Janeiro.

Art. 5º O não pagamento das multas previstas neste diploma implicará no lançamento do nome do devedor na Dívida Ativa Municipal.

Art. 6º A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação da multa decorrente de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 16 de maio de 2024.

ÁTILA NUNES

VEREADOR / LÍDER DO GOVERNO

Plenário Teotônio Villela, 16 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA





O processo de urbanização do mundo contemporâneo distancia cada vez mais homens e mulheres das origens e das histórias de suas famílias, já que a produção em escala industrial é o que dá o tom do consumo. Neste contexto, o artesanato é uma forma de manter as tradições por perto, assim como a ligação com um processo de produção conectado à cultura e à arte dos povos.

No Município do Rio de Janeiro, a mais urbanizada do estado do Rio de Janeiro, o artesanato de povos tradicionais que se dedicam a essa atividade não apenas leva esse sentimento de simplicidade para dentro das casas, como também dá um novo significado à vida e a cultura na cidade. Além de fomentar a geração de empregos e renda para o estado, o turismo e a cultura, essa lei busca garantir acesso a espaços que visam garantir a qualidade de produção, informação, formação e artesãos e trabalhadores do Rio de Janeiro, através da divulgação, promoção e comercialização em locais adequados a identidade cultural do Estado.

O artesanato existe desde antes da chegada do homem ao Novo Mundo, antes de 1500. Ele foi uma das atividades exercidas pelos indígenas, tanto como expressão cultural quanto para a criação de utensílios necessários para a vida cotidiana naquela época.

Atualmente, a atividade artesã é classificada como aquela realizada individualmente ou de forma associada e/ou em cooperativas. Os artesanatos, por sua vez, são os produtos feitos manualmente embora possam contar com a ajuda de utensílios e ferramentas que ajudem na segurança e na qualidade das peças.

O artesanato é uma atividade econômica importante para a maioria dos municípios brasileiros, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos municípios no país têm o artesanato presente na economia. O segmento do Artesanato e trabalhos manuais movimentam R\$ 100 bilhões por ano, o equivalente a 3% do PIB – Produto Interno Bruto do país e sustenta 10 milhões de pessoas. Outro dado relevante é que 90% do artesanato brasileiro é produzido por mulheres.

A presente proposta pretende valorizar e incentivar exposição e comercialização de artesanato produzido no Município do Rio de Janeiro, nos eventos que recebem apoio financeiro da Prefeitura do Rio de Janeiro.





Pelo exposto, conto com a ajuda de meus pares para a aprovação da presente proposta.

